



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 524, de 03 de abril de 2001.

“Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo sistema Único de Saúde - SUS - no município de Marzagão com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema.

Art. 2º compete ao Conselho Municipal de Saúde

- I- atuar na formação de estratégias e no controle de política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III- organizar e normalizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipais de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipais de saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- IV- propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações de serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI- analisar e deliberar as contas dos órgãos integrados do SUS;
- VII- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do município;
- VIII- examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

- IX- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X- incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI- solicitar informações de caráter operacional, técnico administrativo, econômico e financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam a respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados aos SUS;
- XII- divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;
- XIII- definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;
- XIV- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV- estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI- garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII- apoiar e normatizar a organização de conselhos comunitários de Saúde;
- XVIII- promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX- promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XX- elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo para homologação do executivo Municipal;
- XXI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII- solicitar e convocar a Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

Art. 3º o conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes representantes do Governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários;

& 1º o Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição;

I- Representante (s) do Governo;

Av. Bernardo Saião 260, Centro-Fone(PABX)(062)450-1144 – Fax:450-1160 – CEP: 75670000–
Marzagão-Go



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

- II- Representante (s) dos trabalhadores de Saúde;
- III- Representante (s) dos Prestadores de Serviço de Saúde;

- IV- Representante (s) de usuários;
 - Representante (s) de Associações;
 - Representante (s) de Entidades Religiosas;
 - Representante (s) da 3ª idade

Art. 4º os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo prefeito;

& 1º no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente até que se procedam novas indicações;

& 2º perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º o presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares ou durante a conferência Municipal de Saúde.

Art. 6ª a função do Membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não é remunerado;

Art. 7º o mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

& 1º no término do mandato do poder executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representados pelo poder Municipal- Art 3º, parágrafo único, inciso I da presente Lei;

& 2º não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, poder público e usuários;

Art.8º considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde;

Art. 9º o conselho reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou quando convocado na forma regimental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

& 1º as reuniões do conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria do seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

& 2º cada membro terá direito a um voto;

& 3º o Presidente do conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário;

Art. 10º caberá aos conselheiros a deliberação do vice presidente e do secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre os membros titulares;

Art. 11º o Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos;

Parágrafo único: Para composição das comissões de que trata o caput desse artigo, poderão ser convidados colaboradores: entidades; autoridades; cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros;

Art. 12º nos termos da lei Federal nº 8.142, artigo 1º parágrafo 2º., as decisões do Conselho municipal de Saúde deverão ser homologados pelo Secretario municipal de Saúde, na fase Regimental.

Parágrafo único: As decisões do conselho municipal de saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo a secretaria de saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico- administrativo necessário, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revoga-se a Lei nº 355, de 17 de fevereiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Marzagão, em 03 de abril de 2001.

CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal